CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 001 /2014

Dá nova redação ao Art. 92 da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Marabá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do município, de quinze de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Marabá, 04 de fevereiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

Marabá atualmente é um município em franco desenvolvimento, consequentemente os problemas e desafios crescem, havendo a necessidade de grandes debates sobre os variados temas importantes.

Nesse sentido, é imprescindível diminuirmos o tempo de recesso de três meses ao ano, para dois meses, exemplos do que ocorre nas maiorias das Casas Legislativas do país.

Além disso, temos a convicção que seria uma atitude que teria grande apoio popular, pois estaríamos dando mais oportunidades para população nos apresentar suas demandas.

Antônio Ferreira de Araújo

Vereador